



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SARANDI

**RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

<b>Processo n.º: 2019</b>	<b>Secretaria/Órgão Gestor: Sec. Mun. de Educação e Cultura</b>	
<b>OSC: Associação Automóvel Clube Sarandi</b>		
<b>Título do Projeto/Atividade/Serviço: Manutenção da Pista de Corrida.</b>		
<b>Instrumento:</b>	Termo de Colaboração	Número: 018/2019
	Termo de Fomento	Número:
<b>Valor Repassado: R\$ 6.000,00</b>		

**RELATÓRIO**

Melhoria da infraestrutura da pista já existente para futuros eventos, principalmente melhorias da iluminação da pista e demais dependências do local, para que também se possa realizar eventos noturnos. A associação não possui pista para realização de eventos, nem mesmo realiza corridas, com isso é possível verificar que se torna impossível a realização de melhoria de iluminação na pista, pois a mesma sequer existe. Os valores recebidos por esta associação, foram depositados em conta movimento da entidade, a qual continuou movimentado após o recebimento dos mesmos, em desatendimento a Lei 13.019/2014.

**ANÁLISE TÉCNICA**

1) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:

Melhoria da infraestrutura da pista já existente e para futuros eventos. Compra de material elétrico diversos, como por exemplo, refletores, cabos, disjuntores e para o pagamento da mão de obra, para a melhoria da iluminação da pista e demais dependências do local, para que também se possa realizar eventos noturnos. Diante das observações supracitadas, informo que nada do que foi descrito acima, foi realizado pela associação contemplada com os valores recebidos pela parceria.

2) Valores efetivamente transferidos pela administração pública:

Foi repassado o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas; em relação aos quais:

( ) De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado

( ) Parcialmente de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique

(X) Em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.

A associação não possui pista para a realização de eventos, com isso, a mesma não poderia ser melhorada ou até mesmo iluminada.

4) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Foi realizado auditoria pela gestora da parceria, a qual constatou que não foi realizado melhoria na infraestrutura da associação beneficiada.

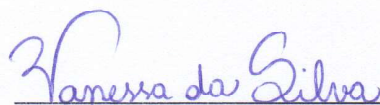
#### CONCLUSÃO

Com base nas descrições relatadas e nas análises realizadas, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil

( ) **COMPROVOU**

(X) **NÃO COMPROVOU** o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento.

Data: Sarandi, 23 de dezembro de 2019.



Vanessa da Silva  
Gestor de Parcerias

Matrícula: 02351-5

Data: Sarandi, 23 de dezembro de 2019.



Paulo Rodolfo Viccari Kasper  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

CPF: 424.369.400-10


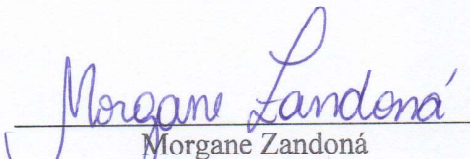
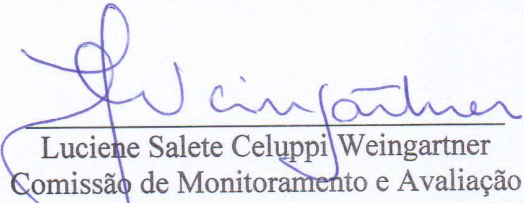


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SARANDI

ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO  
DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria N° 6717, de 09 de julho de 2019, responsável por monitorar e avaliar o cumprimento do objetivo da presente parceria, aprova e homologa este Relatório de Monitoramento e Avaliação, apresentado pelo gestor, Sra. Vanessa da Silva, referente ao termo de colaboração n.º 018/2019, celebrado entre o Município de Sarandi e a Associação Automóvel Clube Sarandi.

Sarandi, 23 de dezembro de 2019.

 Tatiane Raquel Zanetti Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação	Matrícula: 03132-1 CPF: 009.127.360-97
 Morgane Zandoná Comissão de Monitoramento e Avaliação	Matrícula: 02432-5 CPF: 010.646.460-42
 Luciene Salete Celuppi Weingartner Comissão de Monitoramento e Avaliação	Matrícula: 02557-7 CPF: 365.274.910-34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SARANDI

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA ANÁLISE  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL 006/2019**

<b>Processo n.º:</b> 2019	<b>Secretaria/Órgão Gestor:</b> Sec. Mun. de Educação e Cultura	
<b>OSC:</b> Associação Automóvel Clube Sarandi		
<b>Título do Projeto/Atividade:</b> Manutenção da Pista de Corrida.		
<b>Instrumento:</b>	Termo de Colaboração	Número: 018/2019
	Termo de Fomento	Número:
<b>Vigência:</b> 29.11.2019 a 30.12.2019		
<b>Valor total da parceria:</b> R\$ 6.000,00		
<b>Período de execução:</b> 29.11.2019 a 17.12.2019		

A partir das ações de gestão, monitoramento e avaliação indicadas no relatório deste parecer técnico, e considerando-se os elementos apresentados na prestação de contas final, em especial a análise do Relatório de Execução do Objeto, apresentado pela organização da sociedade civil parceira, constata-se que o objeto não foi executado, ou executado de maneira incorreta com as fases e/ou etapas estabelecidas no cronograma de execução física do Plano de Trabalho, com isso, não cumprindo as metas e nem atingiu os resultados almejados.

**A) Do Cumprimento das Metas**

Acerca do cumprimento da meta apresentada no Plano de Trabalho, conforme verificado no relatório técnico de monitoramento e avaliação, no relatório de execução do objeto apresentado pela OSC, e nos documentos acostados aos autos, observa-se que:

- **META** (compra de material elétrico (diversos – refletores, cabos, disjuntores, etc.) e mão de obra, a fim de melhorar a infraestrutura da pista já existente para futuros eventos, principalmente melhorias da iluminação da pista e demais dependências do local, para que também se possa realizar eventos noturnos), foi comprovada a compra dos materiais e pagamento de mão de obra, através de nota fiscal, entretanto não foi verificado nenhuma melhoria na estrutura da entidade, conforme descrito no plano de trabalho.

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria **não cumpriu satisfatoriamente a meta** previstas no Plano de Trabalho, pois não foi verificadas melhorias ou quaisquer outras mudanças em sua estrutura física.

#### **B) Resultados Alcançados e Respeitos Benefícios**

Não houve resultados, nem mesmo benefícios para OSC.

#### **C) Impactos Econômicos e Sociais**

Não houve impactos econômicos e sociais na comunidade, pois a associação não realizou nenhum tipo de melhoria na infraestrutura de sua sede.

Não houve manutenção de conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria. A conta utilizada para recebimentos dos valores já era movimentada antes mesmo da transferência dos valores da parceria, conforme consta no extrato da conta corrente n.º 06223-2, agência 0258 – Sarandi, do Sicredi, em desatendimento ao art. 51 da Lei n.º 13.019/2014, com isso não houve controle financeiro hígido, pois a associação utilizou conta já aberta anteriormente e continuou utilizando após a prestação de contas, ou seja, a conta era a conta movimento da OSC.

#### **D) Satisfação do público-alvo**

Não foi realizada pesquisa de satisfação, nos termos do art. 58, § 2º, da lei n.º 13.019/2014, tendo em vista que o prazo de vigência da parceria é inferior a 12 (doze) meses.

#### **E) Sustentabilidade das Ações**

Não há como verificar se a parceria apresenta potencial de sustentabilidade e continuidade.

#### **F) Transparência e Controle Social**

A organização da sociedade civil não divulgou na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerce suas ações, a relação da parceria celebrada, em desatendimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei n. 13.019/2014.

#### **G) Observações**

A OSC recebeu os devidos valores da parceria celebrada, conforme verificado em extrato bancário, e os valores pagos aos prestadores de serviço e os materiais comprados,

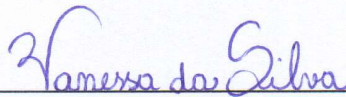
demonstrados em nota fiscal, entretanto os mesmos não foram utilizados, ou utilizados de forma incorreta, pois durante a auditoria realizada, não foi verificado quaisquer mudanças em sua estrutura, bem como localizada pista de corrida em sua sede.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após verificado o NÃO CUMPRIMENTO, sugiro a NÃO APROVAÇÃO da prestação de contas.

Encaminho esta manifestação conclusiva e os outros do respectivo processo administrativo ao administrador público, para julgamento e decisão final, em conformidade com o art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Sarandi, 26 de dezembro de 2019.



---

**Vanessa da Silva**  
**Gestor de Parcerias**  
**Matrícula 02351-5**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SARANDI

PARECER TÉCNICO DE DECISÃO FINAL 006/2019

O Prefeito Municipal de Sarandi, Leonir Cardozo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações:

- APROVA;  
 APROVA COM RESSALVAS;  
 NÃO APROVA.

O parecer técnico conclusivo da análise de prestação de contas final, referente ao Termo de Colaboração n.º 018/2019, celebrado entre o Município de Sarandi e a Associação Automóvel Clube Sarandi, com base na documentação apresentada.

Sarandi, 27 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Leonir Cardozo  
Prefeito Municipal de Sarandi